



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO Nº 2278/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

*“ Dispõe sobre o provimento dos cargos de
Diretor e Vice-Diretor da rede municipal de
Ensino e da outras providências”*

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a Legislação Nacional como o Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) que indica na Meta 19, estratégia 19.1 a prioridade de transferências voluntárias da União para os que tenham aprovado legislação específica que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Bem como a Lei do Novo FUNDEB (Lei 14113/2020) que coloca no art.14, 81º, inc. I um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação:

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, assim como a responsabilização educacional;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transformem em uma excelente escola,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

I - processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional, no decorrer da gestão.

§ 2º Serão considerados aptos a formarem a lista de candidatos aptos e exercerem a função de representação de diretor e ou vice-diretor escolar, aqueles que obtiverem conceito bom ou ótimo no curso de Gestão Escolar e ter entregue o plano de gestão aprovado. No caso de não haver 3 (três) ou mais indicados, será encaminhada a lista com os indicados e respectivo percentual de indicações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Art. 2º O vice-diretor será escolhido pela gestão municipal, dentre os candidatos que estiverem na lista de candidatos aptos, validado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e designado por portaria, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 3º Será nomeada por portaria do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, a comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

I – um representante da secretaria municipal de educação;

II – um representante do conselho municipal de educação;

III – um representante da administração pública municipal;

§ 1º Conforme a necessidade a secretaria municipal de educação poderá convidar pessoas de fora a administração municipal para acompanhar o processo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderá participar do processo para provimento na função de diretor escolar e vice diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o membro do magistério que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;

II - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

III - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data da indicação;

IV - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

V - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Esmeralda;

VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Art. 5º O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de diretor escolar deverá inscrever-se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e ser devidamente aprovado na Certificação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 6º Para ser considerado aprovado no Curso de Gestão escolar o candidato deverá ter obtido conceito bom ou ótimo.

Art. 7º É condição para exercer a função de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais:

I - ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar: e

II - apresentar Plano de Gestão Escolar aprovado, devidamente protocolado e pautado em indicadores de resultados visando a qualificação do ensino.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E VACANCIA DO CARGO

Art. 8º O tempo de exercício da função de diretor escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida uma nova gestão, por igual período, desde que o mesmo participe de todo o processo novamente.

Art. 9º Na vacância da função de diretor escolar, o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto designará diretor pró-tempore o vice-diretor, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo vice-diretor.

Art. 10 Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - - pelo término do período a que se refere o art. 12;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento: e

V - por dispensa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 12 O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, constatado por meio de relatórios de avaliação, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, será dispensado da função por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 14 O Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto publicará edital regulamentando o processo seletivo, consultivo e formativo descrito neste decreto.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, ouvido o Departamento de Educação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 15 de julho de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal da Administração